



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI Nº 2.648/2015

“Dispõe sobre a criação e regulamentação da Banda de Musica Municipal Professor Luiz Melgaço”

O Povo do Município de Dores do Indaiá/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. É instituída a Banda de Musica Municipal Professor Luiz Melgaço, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Eventos e Turismo, com a finalidade de promover a difusão da arte musical e proporcionar oportunidade para o desempenho do potencial musical de jovens e adultos.

Art. 2º. A Banda de Musica Municipal Professor Luiz Melgaço será constituída por membros da comunidade de Dores do Indaiá e obedecerá aos estatutos e ao regimento a ela pertinentes.

Art. 3º. A Banda de Musica Municipal Professor Luiz Melgaço, incumbirá: ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas, culturais, religiosas, folclóricas e afins do Município.

Art. 4º. A Banda de Musica Municipal Professor Luiz Melgaço poderá apresentar-se fora do Município, desde que devidamente autorizada pelo Executivo Municipal, com as despesas a serem custeadas pelo Município.

Art. 5º. Fica o Município encarregado e autorizado a :

- I - contratar e manter um maestro por processo licitatório;
- II - adquirir uniformes, acessórios, instrumentos, partituras e material de consumo necessário ao funcionamento da Banda Municipal;
- III - providenciar local fixo para ensaios;
- IV - prover transporte, hospedagem e alimentação dos integrantes da banda quando houver apresentação que não contemple estes quesitos.

Art. 6º. Os componentes da Banda de Musica Municipal Professor Luiz Melgaço não serão remunerados, terão o comprometimento de ensaiar e fazer parte das apresentações agendadas, atendendo ao que reza nos estatutos e no regimento.

Art. 7º. A Banda Municipal poderá receber doações de instituições públicas ou privadas, bem como por mecenato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, MG, 24 de junho de 2015.

Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal